



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO À REALOCAÇÃO DE POSTE LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL ERHARD GRIMM, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 22/06/2026.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 08h59min do dia 06/07/2026.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 06/07/2026.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**LOCAL: Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.922,85**

**ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal Nº 045, de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal Nº 101, de 29 de Agosto de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

1.2. **AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

1.3. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**2. DO CADASTRO DA PROPOSTA**

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA: **ATÉ AS 08:30H DO DIA 06 DE JULHO DE 2026.**

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **DAS 08:31H AS 08:59H DO DIA 06 DE JULHO DE 2026.**

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: **AS 09:00H DO DIA 06 DE JULHO DE 2026.**

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma **Bolsa Nacional de Compras** - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema.





### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO À REALOCAÇÃO DE POSTE E À ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO PARQUE MUNICIPAL ERHARD GRIMM, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, autorizações operacionais e os demais recursos necessários à perfeita execução da solução prevista no projeto técnico aprovado junto à concessionária de energia elétrica competente.

3.1.1. A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos no projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia elétrica, incluindo, quando aplicável, a retirada, remanejamento, substituição, reinstalação e adequação de postes, cabos, estruturas, ferragens, conectores, dispositivos de proteção, componentes da rede, sistemas de aterramento e demais elementos necessários à completa execução da intervenção.

3.1.2. Estão incluídas no escopo da contratação todas as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte de materiais, utilização de equipamentos especializados, emissão de ART, realização de testes, adequações eventualmente exigidas pela concessionária, regularização da rede e entrega da infraestrutura em pleno funcionamento.

3.1.3. A execução contratual deverá observar integralmente o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, as normas técnicas da ABNT, as normas da concessionária responsável pela rede, as disposições da ANEEL, as normas de segurança do trabalho aplicáveis e demais legislações pertinentes.

3.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2.1. O julgamento global mostra-se técnica e economicamente adequado, uma vez que os serviços de deslocamento de rede elétrica constituem solução única, integrada e indivisível, executada com base em projeto previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica.

3.2.2. A adoção de lote único encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando que:

- I – assegura a compatibilidade técnica entre todos os materiais, equipamentos e serviços empregados;
- II – garante responsabilidade técnica unificada pela execução da intervenção;
- III – evita conflitos de responsabilidade entre eventuais fornecedores distintos;
- IV – reduz riscos operacionais decorrentes da execução fragmentada de atividades interdependentes;
- V – facilita a fiscalização, o gerenciamento contratual e o controle da execução;
- VI – proporciona maior eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para a Administração;
- VII – assegura a observância integral das exigências técnicas da concessionária de energia elétrica e do projeto aprovado.

3.2.3. O não parcelamento do objeto encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade técnica da divisão da solução sem prejuízo ao resultado pretendido, à segurança da execução e à adequada responsabilização da contratada.

3.3. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- I – mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;





II – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos previstos no projeto aprovado;

III – deslocamento e realocação do poste existente, conforme solução técnica aprovada pela concessionária;

IV – adequação da rede de energia elétrica e dos componentes associados;

V – execução das intervenções necessárias ao correto funcionamento da infraestrutura elétrica;

VI – realização de desligamentos programados, quando exigidos pela concessionária competente;

VII – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VIII – realização de testes operacionais, inspeções e verificações técnicas;

IX – correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização ou pela concessionária;

X – entrega da infraestrutura devidamente regularizada, segura e em pleno funcionamento.

3.3.1. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia elétrica, às normas técnicas vigentes, às exigências da ANEEL, às normas da ABNT e aos padrões técnicos estabelecidos pela concessionária responsável pela rede.

3.4. A contratada deverá executar os serviços mediante utilização de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, observando integralmente as exigências constantes do projeto aprovado, da legislação profissional aplicável e das normas técnicas vigentes.

3.4.1. A empresa deverá possuir registro regular junto ao CREA, bem como responsável técnico habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços, com emissão da respectiva ART.

3.4.2. Como requisito indispensável à execução contratual, a empresa deverá possuir Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE aprovado junto à CELESC Distribuição, em conformidade com o art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, observada a exigência constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3.4.3. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, especialmente quanto às exigências previstas na NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e demais normas de segurança aplicáveis.

3.4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

**3.5. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se o cronograma físico e operacional da contratação.**

**3.5.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução dos serviços, medições, recebimentos, correções eventualmente necessárias e encerramento contratual, nos termos do Termo de Referência.**

**3.5.2. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração do interesse público.**

3.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, conformidade técnica e regularidade dos serviços executados, bem como pela adequação dos materiais empregados, assumindo responsabilidade por quaisquer vícios, defeitos, falhas construtivas, erros de execução ou desconformidades verificadas durante a execução contratual ou após o recebimento do objeto.





3.6.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos prazos de garantia legal e das responsabilidades técnicas previstas na legislação aplicável.

3.6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, todas as correções, reparos, substituições, adequações ou complementações necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e conformidade da infraestrutura executada.

3.6.3. Constatada qualquer irregularidade, falha de execução ou desconformidade técnica, a contratada deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da Administração, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização em situações que envolvam risco à segurança ou interrupção do funcionamento da rede.

3.6.4. A presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se caracterizando como serviço contínuo, sendo remunerada por resultado efetivamente entregue e recebido pela Administração.

3.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada quanto à perfeita execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e técnicas assumidas.

3.8. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada pela licitante, sendo considerados incluídos no preço ofertado, sem direito a qualquer acréscimo posterior, dentre outros:

I – fornecimento de todos os materiais, componentes, equipamentos, estruturas, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção, acessórios e demais insumos previstos no projeto técnico aprovado;

II – mão de obra técnica, operacional e especializada necessária à execução dos serviços;

III – disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IV – utilização de veículos, máquinas, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução da intervenção;

V – transporte, carga, descarga, movimentação e logística de materiais, equipamentos e equipes;

VI – mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e estruturas de apoio;

VII – equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), bem como todas as medidas de segurança exigidas pela legislação aplicável;

VIII – realização de testes, inspeções, comissionamentos, verificações operacionais e demais procedimentos necessários à entrega da infraestrutura em pleno funcionamento;

IX – obtenção de autorizações operacionais, agendamentos, desligamentos programados, acompanhamentos técnicos e demais procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis;

X – destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

XI – tributos, taxas, emolumentos, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários e comerciais incidentes sobre a execução contratual;

XII – seguros, despesas administrativas, custos financeiros, lucro empresarial e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.





3.8.1. Considerar-se-ão incluídos na proposta todos os custos necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, desde que indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, à observância do projeto técnico aprovado, das normas da concessionária de energia elétrica e da legislação aplicável.

3.8.2. Não será admitida qualquer cobrança adicional, reembolso ou pleito de recomposição econômica decorrente de custos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução do objeto que deixem de ser considerados pela licitante na elaboração de sua proposta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.3. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, pela licitante, das condições de execução previstas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica e demais documentos integrantes do processo licitatório, presumindo-se suficiente o preço ofertado para a execução completa do objeto.

3.9. Os quantitativos e especificações técnicas adotados na presente contratação decorrem do projeto elétrico previamente elaborado e aprovado pela concessionária de energia elétrica competente, constituindo parâmetros mínimos necessários para a adequada execução da solução técnica pretendida, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.9.1. A execução contratual deverá observar integralmente os quantitativos, materiais, especificações, padrões técnicos e requisitos operacionais constantes do projeto aprovado, vedada a substituição de componentes ou alterações técnicas sem prévia autorização da fiscalização e, quando aplicável, da concessionária responsável pela rede elétrica.

#### 4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente às dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.3. Os licitantes deverão observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência prevista na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.529/2011.

4.3.1. É vedado aos participantes deste certame:

- I – ajustar previamente preços, condições ou qualquer outro elemento da proposta com concorrentes;
- II – dividir mercado, clientes ou territórios com outros participantes da licitação;
- III – combinar ou influenciar o resultado do certame;





IV – praticar qualquer conduta que restrinja ou prejudique a livre concorrência.

4.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a existência de indícios de conluio ou formação de cartel entre licitantes, podendo comunicar eventuais irregularidades aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

4.3.3. A constatação de práticas anticoncorrenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta, aplicação das sanções previstas neste edital e demais medidas legais cabíveis.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame ou no e-mail: [pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br).

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. Somente serão consideradas formais e vinculantes as respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações regularmente protocolados na plataforma eletrônica ou no e-mail oficial indicado neste edital, desde que observados os prazos e requisitos previstos. Eventuais informações prestadas verbalmente ou por canais informais não substituirão as respostas oficiais divulgadas nos meios próprios.

## 6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 6.1. DAS CONDIÇÕES:

6.1.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos.





6.1.2. A participação no certame pressupõe a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pela adequada execução do objeto, caso vencedora.

6.1.3. A comprovação da compatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto licitado será realizada mediante análise do contrato social, estatuto, cadastro nacional da pessoa jurídica ou documentos equivalentes, vedadas interpretações restritivas que comprometam a competitividade do certame.

## 6.2. DAS RESTRIÇÕES:

6.2.1. Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município de Agrolândia, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.1.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.1.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.1.6. Empresas que, embora integrantes do mesmo grupo econômico, atuem de forma coordenada com o objetivo de fraudar a competitividade, frustrar o caráter competitivo do certame, obter vantagem indevida ou praticar condutas anticoncorrenciais, hipótese que poderá ser apurada mediante diligência, análise de vínculos societários, compartilhamento de estrutura operacional, identidade de representantes, padrões de proposta, atuação conjunta ou outros elementos tecnicamente idôneos.

6.2.1.6.1. A mera existência de vínculo societário, participação em grupo econômico ou identidade de sócios, por si só, não implicará impedimento automático de participação, devendo eventual restrição observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, devido processo legal e motivação administrativa.

## 7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.





7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação integral de todos os termos deste Edital, obrigando o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais, prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo, nas Ordens de Serviço e demais instrumentos emitidos pela Administração Municipal.

## 8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8.5. As propostas não deverão conter elementos que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação, conforme regras da plataforma eletrônica.**

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de no **mínimo 90 (Noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 02 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato Administrativo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.





8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação da proposta importa compromisso da licitante com a execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto aprovado pela concessionária e demais condições estabelecidas neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**; e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





9.7. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico, **NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, podendo ser ampliado ou prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

9.7.1. Para fins de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o licitante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação dos documentos de habilitação:

I – **APRESENTAR APENAS A VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo todos os dados e informações necessárias à análise do certame, desde que autorize expressamente, por meio da Declaração LGPD, a divulgação dos documentos nos portais oficiais e sistemas públicos utilizados pela Administração Municipal;

OU

II – Apresentar:

a) **VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, destinada exclusivamente à análise interna da Administração; e

b) **VERSÃO PÚBLICA ANONIMIZADA DOS DOCUMENTOS**, destinada à divulgação nos portais oficiais de transparência e demais sistemas públicos de acesso externo.

9.7.2. Caso o licitante opte pela apresentação da versão pública anonimizada, deverão ser ocultados os dados pessoais sensíveis ou estritamente privados, especialmente:

a) CPF;

b) RG;

c) CNH;

d) assinaturas manuscritas;

e) endereços residenciais;

f) dados bancários pessoais;

g) e-mails pessoais;

h) demais dados pessoais não essenciais à fiscalização e transparência da contratação pública.

9.7.3. Permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis ao controle da legalidade, transparência e fiscalização da contratação pública.

9.7.4. A responsabilidade pela correta anonimização da versão pública dos documentos será exclusivamente do licitante.

9.7.5. Eventual divulgação pública de dados pessoais, decorrente de erro, omissão ou anonimização inadequada realizada pelo próprio licitante não acarretará responsabilização da Administração Pública Municipal, desde que observados os procedimentos previstos neste edital.

9.7.6. Recomenda-se que a versão pública anonimizada seja apresentada em formato PDF não editável, contendo tarjas permanentes e irreversíveis sobre os dados pessoais protegidos, a fim de evitar exposição indevida das informações.

9.7.7. A ausência da versão pública anonimizada não implicará inabilitação automática do licitante quando houver autorização expressa para divulgação integral dos documentos na Declaração LGPD.

9.7.8. Na hipótese de o licitante não autorizar a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, será obrigatória a apresentação da versão pública anonimizada, sob pena de realização de diligência para saneamento da irregularidade, quando cabível, observados os princípios da competitividade, isonomia, transparência e formalismo moderado.

## 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA





9.8.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;

9.8.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.8.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.8.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## 9.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor**.

9.9.1.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## 9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10.1. **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;

9.10.2. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.10.4. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.10.5. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





9.10.6. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m):

- a) a execução de serviços de engenharia elétrica, especialmente relacionados à implantação, manutenção, ampliação ou deslocamento de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo instalação ou realocação de postes e adequação de rede;
- b) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, demonstrando experiência prévia em intervenções em rede de energia elétrica, preferencialmente com atuação em conformidade com normas de concessionárias de distribuição.
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto da contratação.

9.11.2. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR LEGALMENTE HABILITADO**, com registro no conselho de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- I – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste o registro do profissional;
- II – contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- III – contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante;
- IV – ficha de registro de empregado;
- V – declaração de disponibilidade do profissional, acompanhada de documento que comprove o vínculo jurídico com a licitante ou o compromisso de vinculação para execução do objeto.

9.11.3. Apresentação da respectiva **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA EMPRESA E DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** junto ao conselho profissional competente.

9.11.4. Apresentação da comprovação de que a empresa possui **CADASTRO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA (CHTE)** válido junto à concessionária de energia elétrica (CELESC Distribuição), nos termos da regulamentação aplicável, como condição indispensável para execução dos serviços.

### 9.12. DECLARAÇÕES

9.12.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.

9.12.2. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (quando for o caso) – ANEXO IV;

9.12.3. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI**





**N. 13.709/2018 – ANEXO V;**

9.13. Conforme Art. 64, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. No curso do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar, confirmar, sanar ou aferir a consistência de documentos, informações, declarações e propostas apresentadas pelos licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, bem como os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.14.1. A realização de diligências poderá ocorrer em qualquer fase do julgamento, inclusive mediante:

- I – consulta a sítios eletrônicos oficiais e bancos de dados públicos;
- II – emissão ou conferência de certidões atualizadas;
- III – solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações;
- IV – verificação da autenticidade de documentos;
- V – confirmação de dados junto aos respectivos emitentes;
- VI – adoção de medidas necessárias ao saneamento de falhas formais, materiais ou documentais passíveis de correção.

9.14.2. Na análise das propostas e documentos de habilitação, a Administração observará os princípios do formalismo moderado, instrumentalidade das formas, competitividade, interesse público e ampliação da disputa, vedada a desclassificação ou inabilitação por falhas meramente formais que:

- I – não comprometam a compreensão do conteúdo do documento;
- II – não prejudiquem a verificação da capacidade do licitante;
- III – não impliquem violação à isonomia entre os participantes;
- IV – não comprometam a segurança jurídica do certame ou a adequada execução do objeto.

9.14.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de documento novo ou informação que deveria constar originariamente da proposta comercial ou da documentação de habilitação, ressalvadas exclusivamente:

- I – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- II – a apresentação de documentos complementares destinados a comprovar fatos preexistentes;
- III – as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

9.14.4. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela Administração Pública, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia, à transparência, à segurança jurídica, ao interesse público ou a terceiros, mediante decisão devidamente motivada e formalmente registrada nos autos do procedimento licitatório.

9.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,





pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.17. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no item 02 deste Edital, no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances, observada a ordenação pelo menor preço global ofertado.

## 12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC** terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de os demais ofertantes.





12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

### 13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (Um Real)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

13.4.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente e durante a sessão pública, alterar o valor do intervalo mínimo entre os lances, inclusive para majorá-lo ou reduzi-lo, quando verificar que o valor inicialmente estabelecido possa comprometer a competitividade, a razoabilidade, a celeridade da disputa, a obtenção da proposta mais vantajosa ou o regular andamento da sessão.

13.4.2. A eventual alteração do intervalo mínimo entre lances deverá ser devidamente justificada e registrada em ata, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. A prerrogativa prevista neste item decorre do poder-dever da Administração de conduzir o certame de forma eficiente e vantajosa ao interesse público, podendo o agente de contratação adotar medidas saneadoras e de ordenamento da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

#### 14. DA PRIORIDADE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS

14.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 048/2025 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

14.1.1. Se a melhor oferta não for de uma MEP local ou regional, e houver propostas de MEPs locais ou regionais que sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço, a MEP local ou regional melhor classificada poderá apresentar uma proposta de preço inferior à considerada vencedora, no prazo de 5 minutos após convocação pelo sistema, para que o objeto seja adjudicado em seu favor.

14.1.2. Caso não seja contratada, serão convocadas as demais MEPs locais ou regionais na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

14.1.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEPs locais ou regionais, será realizado sorteio entre elas para determinar a prioridade.

14.2. A aplicação desta prioridade será justificada nos autos do processo pelo órgão promotor, conforme exigido pelo Decreto Municipal Nº 048.

14.3. A delimitação territorial da prioridade local e regional observará os critérios objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 048/2025 e demais normas aplicáveis, compreendendo, para fins de aplicação do benefício regional, os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, vedada qualquer restrição arbitrária, desproporcional ou incompatível com os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

14.3.1. A adoção da prioridade local e regional encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, observando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando:

- I – o incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável no âmbito municipal e regional;
- II – o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estabelecidos no Município de Agrolândia e nos municípios integrantes da AMAVI;
- III – a promoção da circulação de renda, geração de empregos e fortalecimento da economia regional;
- IV – a ampliação da eficiência administrativa decorrente da maior proximidade entre a Administração e os potenciais fornecedores;
- V – a compatibilidade da medida com a natureza, o porte e a complexidade da contratação;
- VI – a preservação da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.3.2. A aplicação do benefício ficará condicionada à existência de competitividade efetiva, à observância dos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, não sendo admitida sua utilização quando resultar em prejuízo à economicidade, à eficiência ou à obtenção da melhor proposta.





14.4. Para fins de aplicação dos benefícios de prioridade local e regional previstos neste Edital e no Decreto Municipal nº 048/2025, considera-se como região os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, conforme relação oficial disponibilizada pela entidade.

14.4.1. A relação atualizada dos Municípios integrantes da AMAVI poderá ser consultada no portal institucional da associação, servindo como referência para caracterização da abrangência regional aplicável à presente contratação.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Encerrada a fase de lances, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais regularmente enquadrados o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que tenham declarado essa condição no sistema eletrônico.

15.1.1. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

15.1.2. Verificada a situação prevista no item anterior, será oportunizado ao beneficiário apresentar proposta de valor inferior à primeira colocada, na forma operacional definida pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro.**

17.2. Será considerada potencialmente inexequível a proposta que apresentar indícios de inviabilidade econômica para a adequada execução do objeto licitado, incompatibilidade com os preços praticados no mercado, insuficiência para cobertura dos custos necessários à execução contratual ou desconformidade





com as exigências técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica.

17.2.1. Quando identificados elementos que indiquem possível inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua oferta, mediante apresentação de documentos, planilhas, composições de custos, contratos, notas fiscais, orçamentos, declarações de fornecedores ou outros elementos idôneos capazes de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

17.2.2. Na análise da exequibilidade poderão ser considerados, dentre outros elementos:

I – custos dos materiais, equipamentos, estruturas, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes previstos no projeto técnico aprovado;

II – custos de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga e logística de materiais, equipamentos e equipes;

III – mão de obra técnica, operacional e especializada necessária à execução dos serviços;

IV – disponibilização de responsável técnico habilitado e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V – utilização de veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos necessários à execução da intervenção;

VI – custos relacionados à manutenção do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE e ao atendimento das exigências técnicas da concessionária de energia elétrica;

VII – custos decorrentes do cumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

VIII – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários incidentes sobre a execução contratual;

IX – despesas administrativas, operacionais, financeiras e custos indiretos necessários à execução dos serviços;

X – custos relacionados à garantia contratual, assistência técnica, correção de eventuais falhas e cumprimento das obrigações assumidas;

XI – lucro empresarial compatível com a natureza e os riscos da contratação;

XII – demais custos indispensáveis à execução integral do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

17.2.3. A diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, eficiência, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedada a adoção de exigências excessivas ou desnecessárias.

17.2.4. A mera apresentação de proposta com valor inferior ao orçamento estimado pela Administração não caracteriza, por si só, inexecuibilidade, devendo a análise considerar as particularidades da contratação, as justificativas apresentadas pela licitante e os elementos efetivamente produzidos durante a diligência.

17.3. A não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta, após oportunizada a devida manifestação da licitante, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 18. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO





18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 09, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 19. DOS RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS**. Passado o prazo estabelecido, após a manifestação, automaticamente abre-se o prazo DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação de razões do recurso.

19.2. **Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados somente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.**

19.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.4. Os recursos administrativos serão processados e julgados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo conhecidos aqueles manifestamente intempestivos, desacompanhados de motivação mínima ou apresentados em desacordo com os requisitos legais e editalícios aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





19.7. **O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PODERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.8. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

21.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 21.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.





21.3. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 22. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para mobilização, execução dos serviços, medições, fiscalizações, recebimento provisório e definitivo do objeto, eventuais correções, regularizações e demais providências necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

22.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

22.1.2. A vigência contratual foi definida de forma compatível com a complexidade da intervenção, contemplando não apenas a execução dos serviços, mas também os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento, regularização de eventuais pendências e encerramento contratual, em conformidade com o planejamento da contratação.

22.2. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da manutenção do interesse público e formalização por termo aditivo.

22.2.1. Poderão justificar a prorrogação, dentre outras situações legalmente admitidas:

I – exigências supervenientes da concessionária de energia elétrica;

II – necessidade de adequações técnicas decorrentes de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão;

III – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

IV – atrasos decorrentes de atos ou omissões de terceiros que impactem diretamente a execução contratual;

V – situações devidamente justificadas que impeçam a conclusão dos serviços dentro dos prazos originalmente estabelecidos.

22.2.2. A prorrogação dependerá da avaliação satisfatória da execução contratual, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da inexistência de ocorrências que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução do objeto.

22.3. Encerrada a vigência contratual, permanecerão válidas e exigíveis todas as obrigações que, por sua natureza, disposição legal ou contratual, subsistam ao término do contrato, especialmente aquelas relacionadas:

I – à garantia dos serviços executados e dos materiais empregados na intervenção;

II – à correção de vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades técnicas ou irregularidades eventualmente constatadas;

III – à responsabilidade civil, técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental da contratada;

IV – às obrigações decorrentes da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida para execução dos serviços;





V – às responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação profissional aplicável, no Código Civil, nas normas técnicas da ABNT, da ANEEL, da concessionária de energia elétrica e no instrumento contratual.

22.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, permanecendo íntegros os direitos da Administração durante os prazos de garantia legal, contratual e de responsabilidade técnica, previstos na legislação aplicável.

22.4.1. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes da execução contratual, observados os prazos e responsabilidades, previstos em lei.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica, com as especificações técnicas da contratação, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, exigências da concessionária responsável pela rede e demais legislações aplicáveis;
- b) executar os serviços de deslocamento da rede de energia elétrica, realocação do poste existente e adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, observando rigorosamente as condições técnicas aprovadas pela concessionária;
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, estruturas, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- d) disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços contratados;
- e) manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA, acompanhando e supervisionando os serviços executados;
- f) possuir e manter válido, durante toda a execução contratual, o Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE junto à CELESC Distribuição ou documento equivalente exigido pela concessionária;
- g) emitir e apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA;
- h) providenciar, quando necessário, os agendamentos, autorizações operacionais, desligamentos programados, liberações técnicas e demais procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica para execução dos serviços;
- i) observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;





- j) responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação;
- k) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no cronograma aprovado e nas determinações da fiscalização;
- l) realizar todos os testes, verificações, inspeções, ajustes, medições e procedimentos técnicos necessários à entrega da infraestrutura elétrica em pleno funcionamento;
- m) corrigir, reparar, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços, materiais ou componentes que apresentem falhas, defeitos, vícios, desconformidades técnicas ou execução inadequada;
- n) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, à concessionária de energia elétrica, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e às instalações existentes, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual;
- o) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- p) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança da execução ou o cumprimento dos prazos contratuais;
- q) manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos e responsáveis técnicos durante toda a execução contratual;
- r) não empregar menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista vigente;
- s) promover a limpeza integral das áreas afetadas pelos serviços, removendo materiais, resíduos, entulhos, embalagens e demais elementos resultantes da execução contratual;
- t) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- u) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e materiais empregados na intervenção, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades técnicas previstas na legislação aplicável;
- v) durante o período de garantia, prestar assistência técnica sem qualquer ônus para a Administração, promovendo a correção, substituição ou reparo dos serviços e materiais que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;
- w) atender prontamente às notificações, determinações, recomendações e solicitações expedidas pela fiscalização contratual ou pela Administração Municipal;
- x) apresentar, ao término da execução dos serviços, relatório técnico contendo, no mínimo:
- I – identificação do local da intervenção;
  - II – descrição detalhada dos serviços executados;
  - III – relação dos materiais e componentes empregados;
  - IV – registro dos testes e verificações realizados;
  - V – identificação do responsável técnico;
  - VI – número da ART emitida;
  - VII – registro fotográfico da execução, quando solicitado pela fiscalização;
  - VIII – demais informações necessárias ao recebimento e fiscalização do objeto;
- y) cumprir integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, sustentabilidade, transparência, segurança e interesse público durante toda a execução contratual;





z) abster-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, conluio, superfaturamento, substituição indevida de materiais, falsidade documental, corrupção, direcionamento ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais que não integrem a parcela tecnicamente relevante do objeto, desde que:

I – não envolvam os serviços principais de execução da intervenção na rede elétrica;

II – não comprometam a qualidade, segurança, regularidade ou responsabilidade técnica da execução contratual;

III – sejam previamente justificadas pela contratada e formalmente autorizadas pela Administração;

IV – a subcontratada possua qualificação compatível com a atividade a ser executada;

V – permaneça integralmente preservada a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração e perante a concessionária de energia elétrica.

23.2.2. A subcontratação eventualmente autorizada não transfere, compartilha ou reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, contratual ou legal da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto.

23.2.3. A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a substituição da subcontratada quando verificar situação que comprometa a qualidade da execução, a segurança dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais ou o interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O regime jurídico da presente contratação confere à Administração Pública as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle, recebimento e garantia da adequada execução contratual, competindo ao CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar diligências, inspeções, vistorias técnicas, conferências documentais, registros fotográficos, medições e demais atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

b) emitir Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente para autorização do início da execução contratual;

c) fornecer à contratada os documentos, projetos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

d) garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção localizadas no Parque Municipal Erhard Grimm, adotando as providências administrativas necessárias à execução do objeto;

e) acompanhar a execução dos serviços de deslocamento da rede elétrica, realocação do poste e adequação da infraestrutura elétrica, verificando sua conformidade com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, com o Termo de Referência e com as demais exigências contratuais;

f) verificar a compatibilidade dos materiais empregados, dos serviços executados e dos procedimentos adotados com as especificações técnicas constantes do projeto aprovado, das normas técnicas aplicáveis e das exigências da concessionária responsável pela rede;





- g) rejeitar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos, componentes ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projeto aprovado, proposta apresentada ou demais documentos integrantes da contratação;
- h) determinar a correção, substituição, complementação ou reexecução de serviços considerados inadequados, defeituosos ou em desconformidade com as exigências contratuais, fixando prazo razoável para regularização;
- i) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, observando os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
- j) efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos previstos contratualmente, desde que devidamente comprovada e atestada a regular execução do objeto;
- k) suspender pagamentos ou glosar medições quando constatadas irregularidades na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou não atendimento das exigências previstas no contrato, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando aplicáveis;
- l) exigir da contratada a apresentação de documentos técnicos, ART, certidões, registros profissionais, comprovantes de regularidade, relatórios de execução, registros fotográficos, documentos emitidos pela concessionária e demais elementos necessários à adequada fiscalização contratual;
- m) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução contratual;
- n) fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao responsável técnico da obra e à manutenção do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE junto à concessionária de energia elétrica;
- o) acompanhar a observância das normas técnicas aplicáveis, dos regulamentos da ANEEL, das normas da concessionária de energia elétrica, das normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços;
- p) registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, falhas de execução, desconformidades técnicas, descumprimento contratual ou situações que possam comprometer o resultado pretendido pela Administração;
- q) exigir da contratada a adoção das medidas corretivas necessárias para eliminação de falhas, irregularidades ou situações de risco identificadas durante a fiscalização;
- r) verificar a adequada destinação ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- s) exigir o cumprimento integral das condições de garantia dos serviços executados e dos materiais empregados durante o período contratualmente estabelecido;
- t) solicitar esclarecimentos, documentos, informações complementares, correções ou adequações sempre que necessário à adequada fiscalização contratual e à proteção do interesse público;
- u) cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes da contratação;
- v) exercer as demais prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 necessárias à proteção do interesse público, à preservação do patrimônio público e à adequada execução contratual;
- w) adotar medidas destinadas à prevenção de irregularidades, sobrepreço, superfaturamento, execução inadequada do objeto, desperdício de recursos públicos ou quaisquer situações que possam comprometer a boa gestão contratual.

24.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos





serviços executados, pelos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades técnicas, danos decorrentes da execução dos serviços ou quaisquer irregularidades eventualmente constatadas durante os prazos de garantia legal, contratual ou de responsabilidade técnica.

24.4. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, durante a execução contratual ou durante o período de garantia, inspeções, vistorias e avaliações técnicas destinadas à verificação da conformidade dos serviços executados, da qualidade dos materiais empregados, da estabilidade da infraestrutura implantada e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

24.4.1. Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade técnica, a Administração notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais eventualmente cabíveis.

## 25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024, das normas internas vigentes e dos princípios da segregação de funções, controle, eficiência e interesse público.

25.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços objeto da contratação;
- II – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e componentes empregados com as especificações constantes do projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, do Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato;
- III – acompanhar a execução dos serviços de deslocamento da rede elétrica, realocação do poste e adequação da infraestrutura elétrica, verificando sua conformidade técnica e operacional;
- IV – fiscalizar o cumprimento das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos da ANEEL, das exigências da concessionária de energia elétrica e das demais normas aplicáveis ao objeto;
- V – verificar a manutenção da regularidade da empresa junto ao CREA e a existência de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- VI – conferir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dos demais documentos técnicos exigidos para execução dos serviços;
- VII – verificar a manutenção da validade do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE junto à concessionária de energia elétrica, quando exigido para execução do objeto;
- VIII – acompanhar o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente a NR-10 e demais normas pertinentes;
- IX – acompanhar a realização de testes, verificações técnicas, inspeções e demais procedimentos necessários à entrega da infraestrutura elétrica em pleno funcionamento;
- X – verificar, quando aplicável, a emissão de documentos, liberações, aprovações, vistorias ou demais exigências técnicas expedidas pela concessionária de energia elétrica, condicionando o recebimento





definitivo à comprovação da regularidade da intervenção executada perante a concessionária responsável pela rede.

- XI – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- XII – determinar ou solicitar a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- XIII – realizar o recebimento provisório do objeto, observados os critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- XIV – subsidiar tecnicamente o recebimento definitivo do objeto;
- XV – atestar medições, documentos fiscais e a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- XVI – elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

### 25.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual sob a perspectiva administrativa e gerencial;
- II – controlar os prazos de execução, vigência contratual, recebimentos, garantias e demais obrigações assumidas pelas partes;
- III – acompanhar a atuação da fiscalização contratual e adotar as providências administrativas decorrentes das ocorrências registradas;
- IV – promover os atos necessários à aplicação de penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação vigente;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos serviços executados e dos materiais empregados;
- VI – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, reajustes, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros e demais instrumentos legalmente admitidos;
- VII – promover a instrução processual necessária à manutenção da regularidade contratual;
- VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante toda a vigência do contrato;
- IX – adotar medidas destinadas à prevenção de irregularidades, sobrepreço, superfaturamento, paralisações injustificadas e demais situações que possam comprometer o interesse público;
- X – praticar os demais atos de gestão contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Administração.

25.4. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pelo cumprimento das exigências da concessionária de energia elétrica e pelas obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas.

25.4.1. O exercício das atividades de fiscalização e gestão contratual pela Administração não transfere à Administração nem aos seus agentes qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo a contratada, de forma exclusiva, por falhas, vícios, defeitos, danos, desconformidades técnicas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

## 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Agrolândia, vinculadas à Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

26.1.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal e com os objetivos da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de demanda superveniente identificada durante a execução da obra do portal de entrada do Parque Municipal Erhard Grimm e em razão da necessidade de adequação da infraestrutura elétrica do local, circunstância que justificou sua inclusão no planejamento administrativo posteriormente à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.1.2. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda decorre de necessidade superveniente identificada durante a execução da obra do Portal de Entrada do Parque Municipal Erhard Grimm e da necessidade de adequação da infraestrutura elétrica existente, razão pela qual não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA, sem prejuízo de sua regular contratação, diante da justificativa técnica e do interesse público devidamente demonstrados no processo administrativo.

26.2. A contratação somente produzirá efeitos financeiros após a emissão da respectiva Nota de Empenho e a comprovação da existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, observadas as exigências legais, orçamentárias e financeiras vigentes.

26.3. Para fins de execução orçamentária e financeira, a presente contratação observará a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;

Ação: 2036 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública;

Funcional: 0015.0452.0048;

Vínculo: 175170000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

Referência: (203) 3.3.90.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

26.3.1. A classificação orçamentária acima poderá ser complementada ou atualizada nos instrumentos de execução financeira, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado e observadas as normas orçamentárias vigentes.

26.4. As despesas decorrentes da execução contratual observarão classificação orçamentária compatível com a natureza do objeto contratado, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

26.5. Eventuais suplementações, reforços, remanejamentos ou alterações orçamentárias necessárias à execução da contratação observarão os instrumentos legais e os procedimentos administrativos aplicáveis, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

26.6. A Administração declara que a presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a





Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, atendendo aos requisitos previstos na legislação fiscal, financeira e orçamentária aplicável.

## 27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a devida liquidação da despesa, aprovação da medição correspondente, atesto do fiscal do contrato e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

27.1.1. O pagamento ficará condicionado:

- I – à regular liquidação da despesa;
- II – à aprovação da medição realizada pela fiscalização;
- III – à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa faturada;
- IV – à apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente;
- V – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- VI – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a certificação da execução dos serviços.

27.1.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da contratada, para fins de conferência das condições exigidas para pagamento.

27.1.3. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, ou em parcela única ao final da execução, conforme previsto no cronograma físico-financeiro ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

27.2. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico compatível com a etapa executada ou com a conclusão dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – identificação do objeto contratado;
- II – identificação do local da intervenção;
- III – descrição detalhada dos serviços executados;
- IV – quantitativos executados no período de medição;
- V – relação dos materiais e componentes empregados;
- VI – registro dos testes, verificações e inspeções realizados;
- VII – identificação do responsável técnico;
- VIII – número da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- IX – registro fotográfico dos serviços executados, quando solicitado pela fiscalização;
- X – demais informações necessárias à adequada fiscalização e comprovação da execução contratual.

27.2.1. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, relatórios, registros fotográficos, memoriais, documentos emitidos pela concessionária de energia elétrica, certificados, comprovantes de destinação de resíduos ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

27.2.2. Somente serão considerados aptos para medição, recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização da Administração Municipal.

27.2.3. É vedado o pagamento de serviços não executados, parcialmente executados sem autorização da Administração, executados em desconformidade com o projeto aprovado, com as especificações técnicas ou que não tenham sido devidamente aceitos pela fiscalização contratual.





27.3. O recebimento do objeto observará os procedimentos previstos no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da contratada.

27.3.3.1. Quando a natureza da intervenção exigir manifestação, aprovação, vistoria, energização ou liberação operacional pela concessionária de energia elétrica, o recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação documental do atendimento das exigências técnicas aplicáveis.

27.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante vistoria técnica destinada à verificação:

I – da conformidade dos serviços executados com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

II – da adequada execução do deslocamento da rede elétrica e da realocação do poste;

III – do pleno funcionamento da infraestrutura elétrica implantada;

IV – da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas;

V – da inexistência de defeitos aparentes ou desconformidades identificáveis;

VI – da apresentação da documentação técnica exigida para encerramento da contratação;

VII – do atendimento às exigências técnicas eventualmente formuladas pela concessionária de energia elétrica.

27.3.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularização de eventuais pendências identificadas pela fiscalização ou pela concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

27.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados.

27.3.5. Permanecem sob responsabilidade da contratada os vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, desconformidades técnicas e demais irregularidades constatadas durante os prazos de garantia legal, contratual ou de responsabilidade técnica.

27.4. A contratada deverá observar integralmente a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente incidentes sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

27.4.1. A contratada responsabiliza-se integralmente pela correta emissão dos documentos fiscais, enquadramento tributário, recolhimento dos tributos devidos e veracidade das informações constantes nos documentos fiscais apresentados.

27.4.2. Constatada qualquer irregularidade nos documentos fiscais ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a Administração poderá interromper o prazo de pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer espécie de indenização à contratada.

27.5. Em observância aos princípios da eficiência, economicidade, controle da despesa pública e responsabilidade fiscal, os pagamentos somente serão realizados após a certificação da regular execução contratual pelo fiscal do contrato, homologação da medição correspondente e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.





## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

28.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





28.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 28.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. O tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito deste procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

29.2. A participação neste certame implica ciência inequívoca de que os atos do procedimento licitatório possuem natureza pública, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social da Administração Pública.





29.3. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à condução do certame, julgamento das propostas, habilitação, contratação, execução contratual, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

29.4. A divulgação pública dos documentos observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados, restringindo-se às informações indispensáveis ao controle da legalidade e transparência da contratação pública.

29.5. Os dados pessoais de natureza estritamente privada, tais como CPF, RG, CNH, endereço residencial, assinaturas manuscritas, dados bancários pessoais, e-mails pessoais e demais informações identificáveis da pessoa física, poderão ser anonimizados, tarjados ou suprimidos das versões destinadas à divulgação pública, sem prejuízo da validade jurídica dos documentos.

29.6. Os documentos integrais permanecerão disponíveis para acesso dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais autoridades legalmente competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.7. O tratamento e armazenamento das informações observarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## 30. DA MATRIZ DE RISCO

30.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, prevenir, mitigar e atribuir responsabilidades relacionadas aos eventos supervenientes capazes de impactar a adequada execução do contrato de prestação de serviços especializados para deslocamento de rede de energia elétrica, realocação de poste e adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, observando os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, governança, transparência, controle, economicidade, segregação de funções e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.1. A gestão de riscos estabelecida nesta contratação tem caráter preventivo e corretivo, destinando-se à identificação antecipada de situações capazes de comprometer a segurança da intervenção, a conformidade técnica da execução, o cumprimento dos prazos contratuais, a observância das exigências da concessionária de energia elétrica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

30.1.2. Para fins de gestão contratual, ficam identificados os seguintes riscos relevantes:

- I – execução dos serviços em desconformidade com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- II – utilização de materiais, equipamentos ou componentes incompatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- III – perda, suspensão ou irregularidade do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE durante a execução contratual;
- IV – ausência ou irregularidade da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART necessária à execução dos serviços;
- V – atrasos injustificados na execução dos serviços contratados;





VI – falhas técnicas na execução da rede elétrica que comprometam a segurança, estabilidade ou funcionamento da infraestrutura implantada;

VII – descumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica;

VIII – necessidade de correções técnicas determinadas pela fiscalização ou pela concessionária após a execução dos serviços;

IX – acidentes de trabalho decorrentes da execução de atividades em instalações elétricas energizadas ou desenergizadas;

X – danos causados à rede elétrica existente, ao patrimônio público, a terceiros ou às instalações adjacentes durante a execução contratual;

XI – descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente a NR-10 e demais normas aplicáveis à atividade;

XII – insuficiência de mão de obra, equipamentos, veículos ou estrutura operacional da contratada;

XIII – falhas na obtenção de autorizações, liberações, desligamentos programados ou demais procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica;

XIV – destinação ambientalmente inadequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

XV – ocorrência de eventos climáticos excepcionais, caso fortuito, força maior ou situações imprevisíveis que impeçam temporariamente a execução da intervenção;

XVI – atrasos decorrentes de exigências técnicas supervenientes formuladas pela concessionária de energia elétrica;

XVII – paralisação da execução contratual por fato imputável à contratada;

XVIII – falhas no cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica após a conclusão dos serviços.

30.1.3. A distribuição dos riscos observará a natureza das obrigações assumidas por cada parte, a capacidade de gerenciamento do evento, a eficiência administrativa, a boa-fé objetiva, a matriz de responsabilidades do contrato e o interesse público envolvido.

30.2. Constituem riscos integralmente atribuídos à CONTRATADA, dentre outros:

I – execução dos serviços em desconformidade com o projeto aprovado, normas técnicas ou exigências da concessionária;

II – fornecimento de materiais inadequados, incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas;

III – falhas de execução, erros construtivos ou defeitos técnicos da infraestrutura implantada;

IV – ausência ou irregularidade da ART necessária à execução dos serviços;

V – perda ou irregularidade do CHTE exigido para execução da intervenção;

VI – descumprimento das exigências da concessionária de energia elétrica;

VII – acidentes decorrentes da inobservância das normas de segurança do trabalho;

VIII – danos causados ao patrimônio público, à rede elétrica, à concessionária ou a terceiros;

IX – atrasos injustificados na execução contratual;

X – insuficiência de recursos humanos, materiais, equipamentos ou estrutura operacional necessários à execução dos serviços;

XI – falhas no cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica e correção de defeitos;

XII – inadequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

30.2.1. Constituem riscos atribuídos à Administração Municipal:





I – atraso na emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou demais atos administrativos necessários ao início da execução contratual;

II – atraso na disponibilização das informações, projetos ou documentos indispensáveis à execução dos serviços;

III – atrasos decorrentes de restrições administrativas supervenientes ou alterações de interesse público legalmente determinadas;

IV – suspensão da execução por ato formal da Administração, quando não decorrente de culpa da contratada.

30.2.2. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – eventos climáticos excepcionais que inviabilizem temporariamente a execução dos serviços;

III – alterações normativas ou regulatórias supervenientes que impactem diretamente a execução contratual;

IV – exigências técnicas extraordinárias supervenientes da concessionária de energia elétrica que não possam ser atribuídas exclusivamente a uma das partes.

30.3. A presente matriz de riscos integra o Contrato Administrativo e deverá ser observada durante toda a execução contratual, servindo como instrumento auxiliar de fiscalização, gerenciamento, prevenção de conflitos, acompanhamento contratual e análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

30.3.1. A matriz de riscos possui caráter complementar às demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Contrato Administrativo, não afastando a aplicação da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das responsabilidades legais das partes e das prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3.2. A ocorrência de fatos supervenientes não expressamente previstos nesta matriz será analisada conforme as circunstâncias concretas do caso, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência administrativa, interesse público e continuidade do serviço público.

30.4. A fiscalização contratual deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas aos riscos identificados nesta cláusula, adotando tempestivamente as medidas preventivas, corretivas, mitigadoras ou sancionatórias necessárias à preservação da adequada execução contratual.

30.5. A identificação, materialização ou ocorrência de qualquer dos riscos previstos nesta matriz não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem limita o exercício das prerrogativas administrativas conferidas à Administração Pública pela legislação vigente.

30.5.1. Sempre que a ocorrência de determinado risco gerar impacto comprovado sobre os custos, prazos ou condições originalmente pactuadas, sua análise observará as regras legais aplicáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro, à revisão contratual e à repartição objetiva dos riscos assumidos pelas partes.

## 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.





31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e dos pedidos, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

31.3. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.

31.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

31.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

31.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de cumprimento da LGPD, consentimento e responsabilidade de divulgação de dados;

ANEXO VI – Minuta do contrato;

31.10. Integram o presente procedimento licitatório, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a minuta do Contrato, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Agrolândia 15 de Junho de 2026.

**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**  
Prefeito Municipal

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)  
Telefone: (47)3534212





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Gestora:** Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

### 1. OBJETO (NATUREZA)

Constitui-se como objeto dessa licitação, a elaboração para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO À REALOCAÇÃO DE POSTE LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL ERHARD GRIMM, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

### 2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, no Município de Agrolândia/SC, em razão da execução da obra do portal de entrada e da crescente demanda energética do local.

A atual localização do poste de energia elétrica interfere diretamente na implantação da referida obra, tornando indispensável seu deslocamento para viabilizar a continuidade e conclusão dos serviços. Além disso, a rede elétrica existente apresenta capacidade insuficiente para atender, com segurança e eficiência, os eventos realizados no Parque, gerando a necessidade recorrente de soluções provisórias, como a locação de geradores, o que implica custos adicionais à Administração.

Ressalta-se que já foi elaborado e aprovado, junto à concessionária de energia elétrica (CELESC), o projeto técnico que contempla o deslocamento do poste e a adequação da rede, garantindo conformidade com as normas técnicas e segurança da intervenção.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para a execução dos serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, assegurando a adequada implementação da solução prevista.

A medida visa garantir a continuidade da obra pública, a segurança dos usuários, a melhoria da infraestrutura do espaço e a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e proporcionando condições adequadas para utilização do Parque em eventos e atividades diversas.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO)

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços, fixado em 120 (cento e vinte) dias, bem como o período necessário para recebimento, medições, eventuais ajustes e encerramento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e interesse da Administração, especialmente nos casos em que houver





necessidade de complementações, ajustes solicitados pela concessionária ou situações supervenientes que impeçam a conclusão dentro do prazo inicialmente estabelecido.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	01	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESLOCAMENTO DE POSTES DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NO PARQUE MUNICIPAL ERHARD GRIMM, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.	R\$49.922,85

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base no projeto elétrico previamente elaborado e aprovado junto à concessionária de energia elétrica (CELESC), referente ao Parque Municipal Erhard Grimm, no Município de Agrolândia/SC, o qual contempla o deslocamento de poste existente e a adequação da rede de energia elétrica no local.

O referido projeto técnico estabelece de forma detalhada os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução da obra, estando devidamente validado pela concessionária competente, o que assegura sua conformidade com as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a contratação deverá observar integralmente as especificações e quantidades constantes no projeto aprovado, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis à completa execução dos serviços.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados são suficientes para atender à demanda identificada, garantindo a adequada execução da intervenção, a segurança da rede elétrica e o pleno funcionamento da infraestrutura do local.

#### 5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não se aplica a exigência de apresentação de amostras para o presente objeto, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de engenharia para execução de deslocamento de rede de energia elétrica, cuja avaliação da qualidade e conformidade será realizada por meio do atendimento às especificações técnicas constantes no projeto aprovado, normas da concessionária (CELESC), normas técnicas vigentes e fiscalização da execução contratual.

#### 6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)

Os serviços deverão ser executados no Parque Municipal Erhard Grimm, localizado no Município de Agrolândia/SC, conforme especificações constantes no projeto técnico aprovado e no Termo de Referência,





observando-se o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no projeto aprovado junto à concessionária de energia elétrica (CELESC).

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

**Recebimento Provisório:** ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria realizada pelo responsável técnico/fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas e adequação aos requisitos estabelecidos.

**Recebimento Definitivo:** será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências ou irregularidades, mediante termo circunstanciado, atestando a plena execução do objeto e sua conformidade com o projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis.

Caso sejam identificadas inconformidades durante o recebimento provisório, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, ficando a emissão do recebimento definitivo condicionada à regularização das pendências.

Os serviços somente serão considerados definitivamente recebidos após a verificação do pleno funcionamento da rede elétrica, aprovação junto à concessionária de energia elétrica (CELESC), quando aplicável, e cumprimento integral das obrigações contratuais.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)**

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que o contrato produza os efeitos pretendidos, conforme descrito a seguir:

### A contratada deverá:

Executar os serviços conforme o projeto elétrico aprovado junto à concessionária de energia elétrica (CELESC), observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e padrões exigidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto;

Estar legalmente habilitada, com registro no conselho de classe competente, e possuir Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto à CELESC Distribuição, conforme art. 111 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL;

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados;

Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, agendamentos de desligamento e demais procedimentos junto à concessionária, quando necessário;

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis a serviços com energia elétrica;

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;





Garantir a adequada destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

#### Forma de Execução e Produção dos Resultados:

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, conforme o projeto técnico aprovado, abrangendo o deslocamento do poste e a adequação da rede elétrica, com fornecimento completo de materiais e mão de obra.

A solução produzirá os efeitos pretendidos ao eliminar interferências na obra do portal do Parque, assegurar capacidade energética adequada ao local e garantir segurança aos usuários, reduzindo a necessidade de soluções provisórias.

#### Acompanhamento e Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que terão como atribuições:

Verificar o cumprimento das especificações técnicas e condições contratuais;  
Acompanhar a execução dos serviços e o cronograma estabelecido;  
Registrar ocorrências e determinar correções quando necessárias;  
Atestar medições e a conclusão dos serviços para fins de pagamento;  
Emitir termos de recebimento provisório e definitivo.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados, sendo esta responsável pela perfeita execução do objeto contratado.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Fornecer à contratada todas as informações, documentos e projetos necessários à adequada execução dos serviços;

Garantir o acesso da contratada ao local de execução, adotando as providências necessárias para liberação da área;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas;

Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas na execução, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;





Prestar apoio institucional, quando necessário, para viabilizar a execução do objeto, inclusive quanto à interlocução com órgãos e concessionárias, quando aplicável;

Receber o objeto contratual, provisória e definitivamente, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, mediante medições devidamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, com base nas etapas previstas no projeto técnico e/ou cronograma físico-financeiro.

As medições deverão refletir os serviços efetivamente executados no período, acompanhadas de relatório técnico e documentação comprobatória, quando aplicável, devendo ser submetidas à análise e aprovação da fiscalização.

Após o atesto da medição, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Administração, desde que atendidas todas as condições contratuais.

O pagamento poderá ser realizado em parcela única, ao final da execução, ou de forma parcelada, conforme a evolução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Fica condicionado o pagamento à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Em caso de execução parcial, irregular ou em desacordo com o contratado, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e no projeto técnico aprovado, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação será realizada com empresa devidamente habilitada, que comprove capacidade técnica para execução do objeto, mediante apresentação de registro no conselho de classe competente, responsável





técnico habilitado, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Será exigido, ainda, que a empresa possua Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto à CELESC Distribuição, em conformidade com o art. 111 da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, bem como atendimento às demais exigências legais, fiscais e trabalhistas.

Dessa forma, a seleção observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 11. VALOR ESTIMADO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$49.922,85 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro para a Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<b>07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente</b>
<b>Ação:</b>	2036 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
<b>Funcional:</b>	0015.0452.0048
<b>Vínculo:</b>	175170000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
<b>Referência:</b>	(203) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas





## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto do presente Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

CONTA BANCÁRIA – BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (.....)

### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo **90 (Noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Obs.:** Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

### LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





### ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL DE DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)

Telefone: (47)3534212





## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, teve receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD, CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins:

I – estar ciente de que os atos inerentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública possuem natureza pública, observados os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e controle social;

II – ter ciência e concordar com o tratamento dos dados pessoais necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – AUTORIZAR o tratamento, armazenamento, utilização e disponibilização dos dados e documentos necessários à condução do certame, habilitação, contratação, execução contratual, fiscalização e atendimento das exigências legais e regulatórias pelos órgãos da Administração Pública;

IV – reconhecer que os documentos apresentados poderão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência, sistemas eletrônicos oficiais e demais meios legalmente destinados à publicidade dos atos administrativos;

V – DECLARAR, para fins de divulgação pública dos documentos de habilitação, que opta por uma das seguintes modalidades:

( ) **AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos de habilitação apresentados, inclusive contendo dados pessoais necessários à instrução do processo licitatório, ficando dispensada a apresentação de versão pública anonimizada;

OU

( ) **NÃO AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, comprometendo-se a apresentar, além da versão integral destinada à análise interna da Administração, versão pública anonimizada para fins de publicação e transparência;

VI – comprometer-se, caso opte pela não autorização da divulgação integral, a observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e minimização dos dados pessoais quando da elaboração da versão pública dos documentos;

VII – responsabilizar-se integralmente pela correta anonimização dos dados pessoais constantes na versão pública dos documentos encaminhados ao Município, especialmente quanto a:

- CPF;
- RG;
- CNH;
- assinaturas manuscritas;





- e) endereços residenciais;
- f) dados bancários pessoais;
- g) e-mails pessoais;
- h) demais informações pessoais não essenciais à transparência e fiscalização da contratação pública;

VIII – reconhecer que permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis à legalidade, transparência, fiscalização e controle da contratação pública;

IX – declarar ciência de que eventual divulgação indevida de dados pessoais, decorrente de falha, omissão ou anonimização inadequada realizada pela própria empresa será de sua exclusiva responsabilidade;

X – reconhecer que os documentos integrais poderão ser mantidos em arquivo administrativo próprio e disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais autoridades legalmente competentes, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N° /2026

**O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO À REALOCAÇÃO DE POSTE E À ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NO PARQUE MUNICIPAL ERHARD GRIMM, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, veículos, dispositivos de proteção, equipamentos de apoio, testes, verificações técnicas, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e todas as demais atividades necessárias à perfeita execução da solução prevista no projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.1.1. Integram o objeto contratado, dentre outras atividades necessárias à sua plena execução:

- I – execução dos serviços de deslocamento da rede de energia elétrica e realocação do poste existente;
- II – adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- III – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, estruturas, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- IV – disponibilização de mão de obra técnica e operacional qualificada para execução da intervenção;
- V – utilização de veículos, ferramentas, equipamentos e recursos operacionais necessários à execução do objeto;
- VI – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados;
- VII – realização de testes, verificações, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação do pleno funcionamento da infraestrutura implantada;
- VIII – obtenção, quando necessária, das autorizações, liberações operacionais, desligamentos programados e demais procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica;
- IX – correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização ou pela concessionária responsável pela rede;
- X – fornecimento da garantia contratual dos serviços executados e dos materiais empregados na intervenção;





XI – destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

1.1.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica, com as normas técnicas da ABNT, regulamentos da ANEEL, normas da concessionária responsável pela rede, normas de segurança do trabalho e demais exigências técnicas aplicáveis à natureza da contratação.

1.1.3. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica e das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – Projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica;

V – Proposta apresentada pela Contratada;

VI – esclarecimentos, impugnações respondidas, documentos complementares, anexos e demais peças integrantes do processo licitatório.

1.2.1. Todos os documentos integrantes da contratação complementam-se mutuamente e deverão ser interpretados de forma sistemática, harmônica e integrada, visando à plena execução do objeto contratado e à preservação do interesse público.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia:

I – legislação aplicável;

II – Contrato Administrativo;

III – Edital;

IV – Termo de Referência;

V – Projeto técnico aprovado pela concessionária de energia elétrica;

VI – Estudo Técnico Preliminar;

VII – Proposta da Contratada.

1.3.1. As divergências eventualmente identificadas deverão ser interpretadas à luz dos princípios da legalidade, interesse público, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, segurança jurídica e busca da solução mais adequada à plena execução do objeto contratado.

1.3.2. Nenhuma disposição constante da proposta apresentada pela contratada poderá restringir, limitar, afastar ou contrariar obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica ou na legislação aplicável.

1.3.3. A eventual omissão de especificações acessórias nos documentos da contratação não eximirá a contratada da obrigação de executar todos os serviços, fornecer todos os materiais e adotar todas as providências necessárias à perfeita conclusão do objeto, desde que inerentes à natureza da contratação e indispensáveis ao resultado pretendido pela Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO





2.1. O VALOR GLOBAL deste contrato é de R\$....., conforme proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis.

2.3. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e os requisitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a mobilização, execução dos serviços, fiscalizações, medições, recebimento provisório e definitivo, correção de eventuais pendências, encerramento contratual e demais providências necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

3.1.1. A vigência contratual foi estabelecida em consonância com o planejamento da contratação, considerando a complexidade técnica da intervenção, a necessidade de observância das exigências da concessionária de energia elétrica, os procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto, bem como a eventual necessidade de adequações decorrentes da execução dos serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

3.2.1. A execução contratual compreenderá todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, a execução dos serviços de deslocamento da rede elétrica, a realocação do poste existente, a adequação da infraestrutura elétrica, a realização de testes, verificações técnicas, correções eventualmente necessárias e a entrega da solução em pleno funcionamento.

3.2.2. A contratada deverá observar o cronograma de execução estabelecido pela Administração e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conclusão dos serviços dentro do prazo contratualmente fixado.

3.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da manutenção do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo.

3.3.1. Poderão justificar eventual prorrogação, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I – exigências técnicas supervenientes formuladas pela concessionária de energia elétrica;
- II – necessidade de adequações técnicas decorrentes de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão;
- III – ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- IV – atrasos decorrentes de atos ou omissões de terceiros que impactem diretamente a execução contratual;
- V – situações excepcionais devidamente comprovadas que impeçam a conclusão dos serviços dentro do prazo originalmente estabelecido.





3.3.2. A eventual prorrogação não descaracteriza a natureza do objeto contratado nem o transforma em serviço contínuo, destinando-se exclusivamente à adequada conclusão da execução contratual e ao atendimento do interesse público.

3.4. O término da vigência contratual não exonera a contratada das responsabilidades que, por sua natureza, disposição legal ou contratual, subsistam ao encerramento do contrato, especialmente aquelas relacionadas:

I – à garantia dos serviços executados e dos materiais empregados;

II – à correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades técnicas eventualmente constatadas;

III – às obrigações decorrentes da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida para execução dos serviços;

IV – às responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais previstas na legislação aplicável;

V – às obrigações de assistência técnica e correção de falhas durante o período de garantia contratualmente estabelecido.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, limita ou reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, permanecendo válidas as garantias legais, contratuais e as responsabilidades técnicas previstas na legislação aplicável.

3.5.1. Permanecem sob responsabilidade da contratada os vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, desconformidades técnicas e demais irregularidades constatadas durante os prazos de garantia legal, contratual ou de responsabilidade técnica.

3.6. A presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com execução por escopo e resultado determinado, não se caracterizando como prestação de serviços contínuos.

3.6.1. A vigência contratual destina-se exclusivamente à adequada execução do objeto, fiscalização, recebimento dos serviços, correção de eventuais pendências, cumprimento das obrigações contratuais e encerramento regular da contratação, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da contratada previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição correspondente, atesto do Fiscal do Contrato e observância das demais condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços correspondentes à medição apresentada;

II – à aprovação da medição pela fiscalização contratual;

III – à apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente;

IV – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da contratada;





V – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa;

VI – à apresentação dos documentos técnicos exigidos para comprovação da execução contratual.

4.1.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da contratada para fins de conferência das condições necessárias ao pagamento.

4.1.3. O pagamento poderá ocorrer conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

4.2. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico compatível com a etapa executada ou com a conclusão dos serviços, contendo, no mínimo:

I – identificação do objeto contratado;

II – identificação do local da intervenção;

III – descrição detalhada dos serviços executados;

IV – quantitativos efetivamente executados;

V – relação dos materiais, equipamentos e componentes empregados;

VI – identificação do responsável técnico;

VII – número da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VIII – registro dos testes, verificações e inspeções realizadas;

IX – registro fotográfico da execução, quando solicitado pela fiscalização;

X – demais informações necessárias à adequada fiscalização e comprovação da execução contratual.

4.2.1. A fiscalização contratual poderá solicitar documentos complementares, relatórios, memoriais, registros fotográficos, certificados, documentos emitidos pela concessionária de energia elétrica, comprovantes de destinação de resíduos ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

4.2.2. Somente serão considerados aptos para medição, recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados, conferidos, aprovados e atestados pela fiscalização da Administração Municipal.

4.2.3. É vedado o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente sem autorização da Administração ou realizados em desconformidade com o projeto aprovado, com as especificações técnicas da contratação ou com as exigências da concessionária de energia elétrica.

4.3. O recebimento do objeto observará os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria realizada pela fiscalização contratual.

4.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante vistoria técnica destinada à verificação:

I – da conformidade dos serviços executados com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

II – da correta execução do deslocamento da rede elétrica e da realocação do poste;

III – do pleno funcionamento da infraestrutura elétrica implantada;

IV – da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas;

V – da inexistência de defeitos aparentes ou desconformidades identificáveis;

VI – da apresentação da documentação técnica exigida para encerramento da contratação;





VII – do atendimento às exigências técnicas eventualmente formuladas pela concessionária de energia elétrica.

4.3.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à regularização de eventuais pendências identificadas pela fiscalização ou pela concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

4.3.3.1. Quando a natureza da intervenção exigir vistoria, aprovação, energização, liberação operacional ou manifestação formal da concessionária de energia elétrica, a contratada deverá comprovar a solicitação tempestiva dos procedimentos necessários, ficando o recebimento definitivo condicionado à conclusão das exigências técnicas aplicáveis, salvo quando eventual atraso decorrer exclusivamente da concessionária, hipótese em que a Administração poderá avaliar motivadamente o recebimento do objeto.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados.

4.3.5. Permanecem sob responsabilidade da contratada os vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, desconformidades técnicas e demais irregularidades constatadas durante os prazos de garantia legal, contratual ou de responsabilidade técnica.

4.4. Constatadas irregularidades, falhas de execução, defeitos, desconformidades técnicas, descumprimento das exigências da concessionária de energia elétrica ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas, a Administração poderá suspender a medição ou o pagamento correspondente até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

4.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação tributária aplicável, inclusive quanto às retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração Pública.

4.5.1. A contratada responsabiliza-se integralmente pela correta emissão dos documentos fiscais, enquadramento tributário, recolhimento dos tributos devidos e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados para pagamento.

4.5.2. Constatada qualquer irregularidade nos documentos fiscais ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem incidência de juros, atualização monetária ou qualquer espécie de indenização durante o período de saneamento.

4.6. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência originalmente estabelecida para a contratação, considerando que o prazo contratual é inferior a 12 (doze) meses.

4.6.1. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.7. Os pagamentos somente serão realizados após certificação da regular execução contratual pelo Fiscal do Contrato, homologação da medição correspondente e autorização da autoridade competente, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

4.7.1. Nenhum pagamento será interpretado como aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo resguardado o direito da Administração de exigir a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente e das condições contratuais.





## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a execução dos serviços de deslocamento da rede de energia elétrica, realocação de poste e adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, observando rigorosamente as especificações técnicas, o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, as condições de execução e as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A execução contratual compreende, no mínimo:

- I – execução dos serviços de deslocamento da rede de energia elétrica e realocação do poste existente;
- II – adequação da infraestrutura elétrica necessária à implantação da solução prevista no projeto aprovado;
- III – fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IV – disponibilização de mão de obra técnica e operacional qualificada para execução da intervenção;
- V – utilização de veículos, equipamentos, ferramentas e recursos operacionais compatíveis com a natureza dos serviços;
- VI – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados;
- VII – realização de testes, verificações técnicas, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação da funcionalidade da infraestrutura implantada;
- VIII – obtenção, quando necessária, de autorizações, liberações operacionais, desligamentos programados e demais procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica;
- IX – correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização ou pela concessionária responsável pela rede;
- X – limpeza das áreas afetadas pela execução dos serviços;
- XI – destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;
- XII – prestação da garantia contratual dos serviços executados e dos materiais empregados.

5.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, de primeira linha, atender às especificações constantes do projeto aprovado, das normas da ABNT, dos padrões técnicos da concessionária de energia elétrica e das demais exigências aplicáveis ao objeto contratado.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, todos os veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de proteção, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5. A execução contratual deverá observar integralmente:

- I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto;
- II – os regulamentos e procedimentos técnicos da ANEEL;
- III – as normas e exigências da concessionária de energia elétrica responsável pela rede;
- IV – a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- V – as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis à natureza das atividades executadas;





VI – a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança vigente.

5.6. A Contratada deverá executar os serviços com observância integral das especificações técnicas da contratação, do projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, das normas técnicas aplicáveis e das exigências de segurança exigidas para intervenção em redes elétricas.

5.7. Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes, verificações e procedimentos técnicos necessários à comprovação da adequada funcionalidade da infraestrutura implantada, promovendo imediatamente as correções eventualmente necessárias.

5.8. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados durante o prazo de garantia estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

5.8.1. As obrigações relacionadas à assistência técnica, garantia, correção de falhas e substituição de materiais observarão as disposições específicas previstas na Cláusula Oitava e na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

5.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual:

I – registro regular junto ao CREA;

II – responsável técnico legalmente habilitado;

III – Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE válido junto à CELESC Distribuição, ou documento equivalente oficialmente aceito pela concessionária para execução de serviços em sua rede de distribuição;

IV – todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, à concessionária de energia elétrica ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão dos valores pactuados quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência do fato gerador e o impacto direto nos custos da execução contratual.

6.3. Não caracterizam direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, erros de dimensionamento da proposta, custos previsíveis à época da licitação ou fatos decorrentes da própria organização administrativa da contratada.





6.4. A análise do pedido será realizada pela Administração, que decidirá de forma motivada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Agrolândia, vinculadas à Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observadas as classificações orçamentárias aplicáveis, a disponibilidade financeira e as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

7.1.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Conforme registrado nos documentos de planejamento da contratação, a presente demanda decorre de necessidade superveniente identificada durante a execução das intervenções no Parque Municipal Erhard Grimm, circunstância devidamente justificada no processo administrativo que fundamenta a contratação.

7.2. A contratação será custeada com recursos vinculados à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, observadas as dotações orçamentárias previstas para a manutenção e ampliação da infraestrutura elétrica municipal.

7.2.1. A emissão da respectiva Nota de Empenho constitui condição indispensável para a realização da despesa pública, observadas as exigências legais relativas à disponibilidade orçamentária, financeira e à regular liquidação da despesa.

7.3. Para fins de execução orçamentária e financeira, a presente contratação observará a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;

Ação: 2036 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública;

Funcional Programática: 15.452.0048;

Vínculo de Recursos: 175170000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

7.3.1. A classificação orçamentária acima poderá ser complementada, detalhada ou atualizada nos instrumentos de execução financeira, desde que preservada sua compatibilidade com o objeto contratado e observadas as normas de execução orçamentária vigentes.

7.4. As despesas decorrentes da execução contratual compreendem a execução dos serviços de deslocamento da rede de energia elétrica, a realocação do poste existente, a adequação da infraestrutura elétrica do Parque Municipal Erhard Grimm, o fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, a disponibilização de mão de obra especializada, a emissão da ART, a realização de testes, verificações técnicas, correções eventualmente necessárias, a prestação da garantia contratual e todas as demais atividades indispensáveis à perfeita execução do objeto.





7.4.1. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

- I – fornecimento de materiais, equipamentos, componentes elétricos, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- II – mão de obra técnica, operacional e especializada;
- III – responsável técnico habilitado e emissão da respectiva ART;
- IV – veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e recursos operacionais necessários à execução da intervenção;
- V – transporte, deslocamento, carga, descarga e logística operacional;
- VI – equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs;
- VII – tributos, taxas, contribuições e demais encargos legais incidentes sobre a contratação;
- VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- IX – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
- X – custos relacionados à obtenção de autorizações, liberações e procedimentos exigidos pela concessionária de energia elétrica;
- XI – custos relacionados à garantia dos serviços executados e dos materiais empregados;
- XII – quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5. Nenhuma despesa adicional poderá ser exigida da Administração Municipal em razão de custos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução do objeto, os quais se consideram integralmente abrangidos pelos valores constantes da proposta apresentada pela contratada.

7.5.1. A apresentação da proposta implicará declaração da contratada de que avaliou adequadamente todos os custos, riscos, encargos e condições necessários à perfeita execução contratual, não sendo admitidos pleitos futuros decorrentes de erro de dimensionamento, omissão de custos previsíveis ou inadequada avaliação das condições de execução.

7.6. As dotações orçamentárias específicas destinadas ao atendimento da presente contratação serão indicadas na Nota de Empenho e nos demais instrumentos de execução financeira, contendo a identificação do órgão, unidade orçamentária, ação governamental, fonte de recursos e elemento de despesa correspondente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.7. A existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atendimento da presente contratação deverá permanecer devidamente certificada nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

8.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, canais oficiais de comunicação ativos e atualizados para atendimento das demandas da Administração Municipal, incluindo endereço eletrônico, telefone e endereço físico para recebimento de notificações e comunicações formais.





8.1.2. Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, com as especificações técnicas da contratação, normas da ABNT, regulamentos da ANEEL, normas da concessionária responsável pela rede, legislação aplicável e determinações da fiscalização contratual.

8.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes elétricos, ferragens, cabos, conectores, dispositivos de proteção, acessórios, ferramentas, veículos, equipamentos de apoio e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade técnica dos materiais empregados.

8.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para execução dos serviços contratados, em quantidade compatível com a complexidade da intervenção e com as exigências técnicas da contratação.

8.1.5. Executar os serviços de deslocamento da rede elétrica, realocação do poste e adequação da infraestrutura elétrica dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, observando integralmente o cronograma aprovado pela Administração.

8.1.6. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA durante toda a execução contratual, garantindo o acompanhamento e a supervisão técnica dos serviços executados.

8.1.10. Manter válido, durante toda a execução contratual, o Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE junto à concessionária de energia elétrica, quando exigido para execução do objeto.

8.1.11. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública, à concessionária de energia elétrica, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e às instalações existentes, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução contratual.

8.1.13. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os materiais empregados ou os serviços executados que apresentem defeitos, falhas, vícios, desconformidades técnicas ou inadequações em relação às especificações contratadas.

8.1.14. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, admitindo-se subcontratação apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.1.15. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, deste Contrato, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes da contratação.

8.1.16. Realizar todos os testes, verificações técnicas, inspeções e procedimentos necessários à comprovação do pleno funcionamento da infraestrutura elétrica implantada, promovendo imediatamente os ajustes ou correções eventualmente necessários.





8.1.17. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

8.1.18. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada junto ao CREA.

8.1.19. Providenciar e acompanhar, quando necessário, os procedimentos de autorização, desligamento programado, vistoria, inspeção, liberação operacional ou demais exigências formuladas pela concessionária de energia elétrica para execução dos serviços.

8.1.20. A Contratada prestará garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais empregados na intervenção, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das responsabilidades decorrentes da ART emitida.

8.1.21. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, a correção, reparação, substituição ou reexecução dos serviços ou materiais que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades técnicas, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.22. Atender prontamente às notificações expedidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações, correções ou complementações exigidas para regularização da execução contratual.

8.1.23. Apresentar, ao término da execução dos serviços, relatório técnico final contendo todas as informações necessárias à fiscalização, ao recebimento do objeto e à comprovação da adequada execução contratual.

8.1.24. A contratada que não for optante pelo Simples Nacional deverá observar as retenções tributárias legalmente incidentes sobre os pagamentos realizados pela Administração Pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.1.25. Eventuais adequações, correções ou retrabalhos exigidos pela concessionária de energia elétrica em razão de falhas, erros de execução, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações da contratação constituirão obrigação exclusiva da contratada, sem direito à cobrança adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação automática de prazo.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato:

I – acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução contratual por intermédio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato;

II – disponibilizar à contratada as informações, documentos, projetos, autorizações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

III – permitir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis e as condições operacionais estabelecidas pela Administração;

IV – emitir a Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente necessário ao início da execução contratual;

V – acompanhar a execução dos serviços de deslocamento da rede elétrica, realocação do poste e adequação da infraestrutura elétrica, verificando sua conformidade com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica e com as especificações da contratação;

VI – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e componentes empregados com as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, no projeto aprovado e na proposta vencedora;





- VII – realizar diligências, inspeções, vistorias, medições, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual;
- VIII – exigir da contratada a apresentação da ART, dos documentos de habilitação mantidos durante a execução contratual, dos documentos emitidos pela concessionária e dos demais elementos necessários à fiscalização do contrato;
- IX – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto na forma estabelecida neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – rejeitar total ou parcialmente serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais;
- XI – determinar a correção, complementação, substituição ou reexecução de serviços considerados inadequados, defeituosos ou desconformes;
- XII – efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas contratualmente e a efetiva comprovação da execução dos serviços;
- XIII – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas, desconformidades ou ocorrências constatadas durante a execução contratual;
- XIV – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, sanções contratuais e demais providências previstas na legislação vigente;
- XV – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de prazos, qualidade dos serviços, exigências da concessionária e atendimento das determinações da fiscalização;
- XVI – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante toda a vigência contratual;
- XVII – acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos serviços executados e dos materiais empregados;
- XVIII – adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais legalmente admitidas, quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX – observar, durante a gestão e fiscalização contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, transparência, razoabilidade e interesse público;
- XX – exercer as demais prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 necessárias à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.
- 9.1.1. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação da adequada execução dos serviços, à apresentação da documentação técnica exigida e ao atendimento das exigências eventualmente formuladas pela concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis à natureza da intervenção executada.
- 9.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a execução contratual ou durante o período de garantia, realizar inspeções, vistorias e verificações técnicas destinadas a aferir a qualidade dos serviços executados, a conformidade da infraestrutura implantada e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.2. A atuação da fiscalização, da gestão contratual ou de qualquer agente da Administração não afasta, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pelos materiais empregados, pelo cumprimento das exigências técnicas da concessionária de energia elétrica e pelas obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas.





9.2.1. O exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento pela Administração não transfere à Administração ou aos seus agentes qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo a contratada, de forma exclusiva, por falhas, defeitos, vícios, danos ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. Constituem infrações administrativas e contratuais, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:





- I – atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – execução dos serviços em desacordo com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- III – utilização de materiais, equipamentos ou componentes incompatíveis com as especificações técnicas contratadas;
- IV – ausência, irregularidade ou desatualização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART exigida para execução dos serviços;
- V – perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE, quando exigido para execução do objeto;
- VI – descumprimento das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos da ANEEL, das exigências da concessionária de energia elétrica ou das normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- VII – não realização dos testes, verificações, inspeções ou procedimentos necessários à comprovação da funcionalidade da infraestrutura implantada;
- VIII – descumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, correção de falhas ou atendimento às exigências da fiscalização ou da concessionária;
- IX – descumprimento das determinações da fiscalização contratual;
- X – inexecução total ou parcial do objeto contratado.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva, observando-se a gravidade da infração.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 045, de 31 de março de 2023, e nº 101, de 29 de agosto de 2024, bem como das demais normas internas aplicáveis.

11.1.1. A fiscalização será exercida durante toda a execução contratual, abrangendo o acompanhamento dos serviços, a conferência dos materiais empregados, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a observância das exigências da concessionária de energia elétrica e o acompanhamento das garantias assumidas pela contratada.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução institucional com a contratada, pela coordenação das atividades de fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.2.1. O gestor e o fiscal atuarão de forma integrada, observando os princípios da segregação de funções, governança pública, eficiência administrativa, controle interno, transparência e interesse público.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:





- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de deslocamento da rede elétrica, realocação do poste e adequação da infraestrutura elétrica, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste Contrato;
- II – verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e componentes empregados com as especificações técnicas da contratação, do projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica e das normas aplicáveis;
- III – acompanhar a execução dos serviços, verificando a observância das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos da ANEEL, das exigências da concessionária e dos prazos contratuais;
- IV – verificar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na NR-10 e demais normas aplicáveis à natureza dos serviços executados;
- V – conferir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dos demais documentos técnicos exigidos para execução do objeto;
- VI – verificar a manutenção da regularidade do responsável técnico e do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE, quando exigido para execução do objeto;
- VII – acompanhar a realização dos testes, verificações técnicas, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação da funcionalidade da infraestrutura implantada;
- VIII – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, falhas de execução ou descumprimentos contratuais;
- IX – determinar ou solicitar a correção, complementação, substituição ou reexecução dos serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas técnicas ou desconformidades em relação às especificações contratadas;
- X – registrar e comunicar ao gestor do contrato eventuais ocorrências relacionadas ao período de garantia, para adoção das providências administrativas cabíveis;
- XI – realizar o recebimento provisório do objeto e subsidiar tecnicamente o recebimento definitivo;
- XII – atestar documentos fiscais somente após a verificação da regular execução contratual e do atendimento das exigências estabelecidas na contratação;
- XIII – fornecer ao gestor do contrato todas as informações necessárias à adequada gestão contratual e à tomada de decisões administrativas;
- XIV – verificar o atendimento das exigências eventualmente formuladas pela concessionária de energia elétrica para aceitação da intervenção executada.

#### 11.4. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução contratual sob a perspectiva administrativa e gerencial;
- II – acompanhar os prazos de execução, vigência contratual, recebimentos e garantias;
- III – promover os atos necessários à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- IV – adotar as providências relacionadas a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações legalmente admitidas e demais medidas administrativas pertinentes;
- V – supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual ou acionamento das garantias previstas neste Contrato;
- VI – supervisionar a atuação da fiscalização e adotar as providências decorrentes das ocorrências registradas;
- VII – promover os atos necessários à manutenção da regularidade da contratação.

11.5. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável





pelos serviços executados, pelos materiais empregados, pelas obrigações de garantia e por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

11.6. A ausência de apontamentos pela fiscalização não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade, nem afasta o dever da contratada de corrigir falhas, defeitos ou irregularidades identificadas posteriormente pela Administração.

11.7. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente nos instrumentos de fiscalização adotados pela Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade dos atos de gestão e fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Contrato, ocorrendo em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante vistoria preliminar destinada à verificação da execução física do objeto e das condições aparentes dos serviços executados;

II – Recebimento Definitivo: será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade técnica, qualitativa e quantitativa do objeto contratado e ao atendimento das exigências da concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis.

12.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, constituindo apenas etapa preliminar de verificação da execução contratual.

12.2. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização verificará, no mínimo:

I – a execução integral dos serviços previstos no projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

II – a correta realização do deslocamento da rede elétrica e da realocação do poste;

III – a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas da contratação;

IV – o pleno funcionamento da infraestrutura elétrica implantada;

V – a realização dos testes, verificações e inspeções necessários à comprovação da funcionalidade da solução executada;

VI – a inexistência de defeitos aparentes, falhas construtivas ou desconformidades técnicas;

VII – a apresentação da ART devidamente registrada;

VIII – a apresentação da documentação técnica exigida para encerramento da contratação;

IX – o atendimento das exigências eventualmente formuladas pela concessionária de energia elétrica.

12.2.1. A Administração poderá solicitar relatórios técnicos, registros fotográficos, memoriais, certificados, documentos emitidos pela concessionária ou quaisquer outros documentos complementares necessários à comprovação da adequada execução contratual.

12.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, falhas de execução ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

12.3.1. Enquanto não sanadas as irregularidades identificadas, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo e os pagamentos eventualmente pendentes, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório à contratada.





12.4. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados.

12.4.1. Permanecem integralmente preservadas as responsabilidades da contratada relativas:

- I – à garantia dos serviços executados e dos materiais empregados;
- II – à correção de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução;
- III – ao cumprimento das obrigações técnicas decorrentes da ART emitida;
- IV – às responsabilidades civis, administrativas, ambientais e contratuais previstas na legislação aplicável.

12.5. Durante o período de garantia contratual, a Administração poderá exigir a correção, substituição ou reparo dos serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades técnicas, sem qualquer ônus adicional para o Município, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

12.5.1. Quando a natureza da intervenção exigir aprovação, vistoria, liberação operacional ou manifestação formal da concessionária de energia elétrica, o recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação documental do atendimento integral das exigências técnicas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

13.3. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

13.4. Caso a contratada tenha acesso a informações, documentos ou dados pessoais em razão da execução contratual, deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO**

14.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, admitindo-se apenas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.





15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS, RETENÇÃO DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, a execução em desacordo com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica, o emprego de materiais incompatíveis com as especificações técnicas exigidas ou o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a Administração poderá determinar a correção das irregularidades, suspender o recebimento do objeto, reter pagamentos eventualmente pendentes e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Consideram-se, dentre outras, hipóteses de desconformidade contratual:

I – execução dos serviços em desacordo com o projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

II – utilização de materiais, componentes ou equipamentos incompatíveis com as especificações da contratação;

III – descumprimento das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos da ANEEL ou das exigências da concessionária de energia elétrica;

IV – ausência, irregularidade ou desatualização da ART exigida para execução dos serviços;

V – perda, suspensão ou irregularidade do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE, quando exigido para execução do objeto;

VI – descumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual;

VII – atraso injustificado na execução dos serviços;

VIII – falhas técnicas que comprometam a segurança, estabilidade ou funcionamento da infraestrutura elétrica implantada.

16.2. Constatadas falhas de execução, defeitos construtivos, vícios, desconformidades técnicas ou irregularidades durante a execução dos serviços ou durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, reparação, substituição ou reexecução dos serviços afetados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

16.2.1. A contratada deverá realizar a correção ou reexecução necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação formal emitida pela Administração, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da complexidade da intervenção ou de exigência técnica da concessionária de energia elétrica.

16.2.2. O descumprimento do prazo estabelecido para correção das irregularidades poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos eventualmente causados à Administração, à concessionária de energia elétrica ou a terceiros.

16.3. Caso sejam identificadas irregularidades durante o recebimento provisório ou definitivo do objeto, a Administração poderá:

I – rejeitar total ou parcialmente os serviços executados;

II – rejeitar materiais empregados em desconformidade com as especificações técnicas;

III – determinar a substituição dos materiais inadequados;





- IV – exigir a reexecução dos serviços executados de forma inadequada;
- V – suspender o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências;
- VI – suspender a liquidação e o pagamento da despesa correspondente;
- VII – determinar a adoção das medidas corretivas exigidas pela fiscalização ou pela concessionária de energia elétrica.

16.4. A ocorrência de defeitos, falhas de execução, desconformidades técnicas ou vícios constatados durante o período de garantia sujeitará a contratada ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste Contrato, sem prejuízo das medidas corretivas e penalidades cabíveis.

16.4.1. Eventuais exigências de adequação, correção ou retrabalho formuladas pela concessionária de energia elétrica em decorrência de falhas imputáveis à contratada constituirão obrigação exclusiva desta, sem direito à cobrança adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação automática de prazo.

16.4.2. A eventual aprovação preliminar, vistoria, energização ou aceitação operacional realizada pela concessionária de energia elétrica não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela correção de vícios ocultos ou pelo atendimento de exigências técnicas supervenientes decorrentes de falhas de execução posteriormente identificadas.

16.5. O descumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, correção de falhas ou atendimento às determinações da Administração poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

16.6. A aplicação de qualquer medida corretiva, retenção de pagamento, glosa, rejeição de serviços ou penalidade observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público, segurança jurídica e devido processo legal.

16.7. As medidas previstas nesta cláusula não afastam a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais para sua incidência.

16.8. A Administração poderá exigir, às expensas da contratada, a substituição integral de materiais, componentes ou elementos da infraestrutura implantada que apresentem defeitos recorrentes, desempenho incompatível com as especificações contratadas ou falhas capazes de comprometer a segurança, estabilidade ou funcionalidade da rede elétrica objeto da intervenção.

16.9. A rejeição parcial ou total do objeto não exonera a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, civis, administrativas, ambientais e contratuais, permanecendo obrigada à integral regularização das inconformidades verificadas.

16.10. Verificada situação que represente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, à rede elétrica ou ao adequado funcionamento da infraestrutura implantada, a Administração poderá determinar a imediata paralisação dos serviços ou a adoção de medidas emergenciais de contenção, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades cabíveis.

16.11. As despesas decorrentes da correção de falhas, reexecução de serviços, substituição de materiais, atendimento de exigências da concessionária ou reparação de danos causados durante a execução





contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 46/2026, Processo Licitatório nº. 102/2026.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, de                      de 2026.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:  
CPF:

FISCAL:  
CPF:

